EMENDA MODIFICATIVA____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2240/2025

"Altera a redação do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 2.240/2025, que "Dispõe sobre a regulamentação dos honorários advocatícios devidos aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo da Advocacia Pública Municipal e dá outras providências".

Art. 1°O artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 2.240/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.Os honorários referentes às autocomposições administrativas em que houver atuação da Procuradoria Geral do Município, incluindo-se as atuações realizadas no âmbito dos centros de soluções administrativas de conflitos e protestos cartorários promovidos pela Procuradoria, serão arbitrados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito ou da parcela.

§ 1º Para efeitos do caput, entende-se por autocomposição administrativa os acordos realizados em procedimentos não judicializados.

§ 2º Ficam isentas do pagamento dos honorários de que trata este artigo as pessoas e famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, devidamente comprovado no momento da celebração do acordo.

§ 3º A Procuradoria Geral do Município deverá garantir ao interessado a possibilidade de apresentar comprovação de inscrição ativa no CadÚnico antes da formalização do acordo, mediante informação prévia sobre o direito à isenção."

Art. 2ºPermanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 24 de outubro de 2025.

Guilherme Guimarães de Azevedo

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo
ND: C=BR, OU=Câmara, O=Vereador, CN=Guilherme Guimarães de Azevedo, E=vereadorguilherme@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.29 14:36:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo – PT

Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco, MG – TEL. GERAL (32) 3551-8000
www.viscondedoriobranco.mg.leg.br | @camaravrb | imprensa@camaravrb.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por finalidade aprimorar o texto do Projeto de Lei Ordinária nº 2.240/2025, preservando o reconhecimento ao relevante trabalho da Procuradoria Geral do Município nas autocomposições administrativas e, ao mesmo tempo, introduzindo uma medida de justiça social: a isenção do pagamento de honorários advocatícios para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

A proposta busca harmonizar a eficiência da administração pública com a proteção social, garantindo que os mecanismos de regularização de débitos não se tornem um ônus desproporcional para os que mais necessitam. Trata-se de medida que contribui para ampliar o acesso da população de baixa renda a soluções administrativas, estimulando a adimplência e fortalecendo a cultura de conciliação e responsabilidade cidadã.

Assim, a emenda reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com uma legislação equilibrada, moderna e socialmente sensível, que concilie a valorização do serviço público com a defesa dos direitos das famílias mais vulneráveis. Diante disso, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 24 de outubro de 2025.

Guilherme Guimarães de Azevedo

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo
ND: C=BR, OU=Câmara, O=Vereador, CN=Guilherme Guimarães de Azevedo, E=vereadorguilherme@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.29 14:37:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)

Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco, MG – TEL. GERAL (32) 3551-8000
www.viscondedoriobranco.mg.leg.br | @camaravrb | imprensa@camaravrb.mg.gov.br